

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

Ordem de Serviço 2024/03789 e 2024/03789	e-TCM 021778/2024	Período de abrangência Não se aplica	Período da realização 06/11/2024 a 26/11/2024
Área responsável (auditada) São Paulo Obras			
Objeto de fiscalização Edital de Concorrência nº 051/2022/SPOBRAS e o Contrato nº 267/SIURB/23, os quais tratam da Reforma do corredor de ônibus da avenida Amador Bueno da Veiga e requalificação das intersecções e plataformas/paradas de ônibus com implantação de sistema de monitoramento – na região leste da cidade de São Paulo.			
Valor do objeto de fiscalização (em R\$) R\$ 62.051.474,95		Montante fiscalizado (em R\$) R\$ 62.051.474,95	
Objetivo(s) da fiscalização Verificar a regularidade do ato examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito.			
Equipe técnica			
David Carvalho Santana			RF nº 20.347
Marcos Alves de Carvalho – Supervisor de Controle Externo			RF nº 20.224
Dimitri F. Carvalho Rodermel – Coordenador de Controle Externo			RF nº 20.271

LISTA DE SIGLAS

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

CF – Constituição Federal

DM – Decreto Municipal

LF – Lei Federal

LM – Lei Municipal

LOM – Lei Orgânica do Município

PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SPOBRAS – São Paulo Obras

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

RESUMO

O presente trabalho de auditoria objetiva analisar a regularidade do procedimento licitatório regido pelo Edital nº 051/2022/SPOBRAS, cujo objeto é contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras e serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga, e do Termo de Contrato nº 267/SIURB/23.

Registre-se que este E. TCMSP realizou o acompanhamento do Edital 051/2022/SPOBRAS (TC/000001/2023) e, após as determinações do Nobre Conselheiro Relator e as devidas adequações realizadas pela Origem, concluiu-se pela possibilidade de prosseguimento do certame.

Ademais, a presente análise tem como justificativa a necessidade de atendimento à determinação realizada pelo Nobre Conselheiro Relator no âmbito do processo TC/000001/2023.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Destinatário(s) da fiscalização	6
1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização.....	6
2. METODOLOGIA.....	7
2.1. Critérios adotados.....	7
2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados	7
2.3. Limitações do trabalho de fiscalização	7
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	7
3.1. Ausência de documentação necessária à emissão da ordem de início dos serviços	7
4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO	8
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS	9
5.1. Propostas de recomendações	9
6. CONCLUSÃO.....	9
7. ANEXOS/APÊNDICES.....	9

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria objetiva analisar a regularidade do procedimento licitatório regido pelo Edital nº 051/2022/SPOBRAS e do Termo de Contrato nº 267/SIURB/23, cujo objeto é contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras e serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga.

O objeto contratual foi licitado pela SPObras em virtude de contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, representada pela SIURB, conforme documentação do Processo SEI nº 6022.2022/0005944-6 (peça 04).

A *priori*, é imperioso registrar que a Auditoria deste E. TCMSP procedeu à realização do Acompanhamento do Edital (TC/000001/2023) e concluiu, inicialmente, que o procedimento não possuía condições de prosseguimento.

Nesse âmbito, o Nobre Conselheiro Relator condicionou a retomada do certame ao atendimento das determinações exaradas à peça 105 do TC/000001/2023.

A SPObras, por sua vez, procedeu à retomada do procedimento licitatório, conforme aviso de retomada publicado em 23.06.23 (peça 08).

A Auditoria, a partir da análise das respostas de comunicação processual da Origem, posicionou-se pela superação dos apontamentos, conforme observado na mais recente manifestação acostada à peça 138 do TC/000001/2023.

Por fim, após o desenvolvimento do procedimento licitatório pela SPObras, a SIURB firmou o Termo de Contrato nº 267/SIURB/23 (peça 18) com o Consórcio Corredor Amador Bueno, composto pelas empresas ARVEK técnica e Construções LTDA. e GESTOR Engenharia LTDA.

1.1. Destinatário(s) da fiscalização

Conselheiro Relator e Pleno do TCMSP; área fiscalizada: São Paulo Obras (contratante); Consórcio Corredor Amador Bueno (contratada); e a população do município, principalmente os usuários dos serviços de transporte coletivo afetados pela obra.

1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização

Objeto: O procedimento licitatório e o Termo de Contrato nº 267/SIURB/23, que objetivaram a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras e serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga.

Objetivo: verificar a regularidade da licitação e do contrato quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

Escopo: Analisar se o termo de Contrato nº 267/SIURB/23 e os principais atos emanados durante a instrução processual da licitação regida pelo Edital nº 051/2022/SPOBRAS respeitaram as normas legais vigentes.

Valor: R\$ 62.051.474,95 (sessenta e dois milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Instrumento: Edital nº 051/2022/SPOBRAS (peça 07) e Termo de Contrato nº 267/SIURB/23 (peça 18). Integram o Edital os seguintes anexos: Anexo I - Termo de Referência e Elementos Técnicos, Anexo II - Minuta do Contrato, Anexo III - Modelo de Carta para Apresentação da Proposta Comercial, Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento, Anexo V - Modelo Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, Anexo VI - Modelo de Declaração de Não Impedimento, Anexo VII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, Anexo VIII - Modelo de Declaração de conhecimento do local, dos serviços e das especificações, Anexo IX - Modelo Controle Ambiental – CADMADEIRA, Anexo X - Modelo Controle Ambiental Minerário – SISNAMA, Anexo XI - Arquivos de Orçamento, Anexo XII – Modelos, Anexo XIII - Normas Administrativas da SPObras.

Processo SEI: 7910.2022/0001454-0.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Procedimentos fixados em Edital, art. 37 da CF, art. 81 da LOM, LF nº 8.666/93, LM nº 13.278/2002 e DM nº 44.279/2003.

2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados

Para coleta de dados, realizou-se a análise documental dos principais atos do procedimento licitatório regido pelo Edital nº 051/2022/SPOBRAS e do Termo de Contrato nº 267/SIURB/23 disponíveis no processo SEI nº 7910.2022/0001454-0.

2.3. Limitações do trabalho de fiscalização

Dentre as limitações relevantes que poderiam afetar as conclusões alcançadas, destacam-se: risco de determinados documentos não representarem fidedignamente as reais condições das informações apresentadas, por erro ou fraude, e impossibilidade de análises aprofundadas sobre todos os aspectos envolvendo os instrumentos firmados.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Ausência de documentação necessária à emissão da ordem de início dos serviços

a) Situação encontrada:

Em análise ao processo SEI nº 7910.2022/0001454-0, não foram encontrados os documentos comprobatórios do cumprimento da cláusula 5ª do Contrato nº 267/SIURB/23, o qual exige a apresentação de determinados documentos, em até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, nos seguintes termos:

5.1. A contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços:

- a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços e obras;
- b) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS;
- c) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:

- c.1) Risco de responsabilidade civil do construtor;
- c.2) Contra acidentes de trabalho;
- c.3) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

Considerando que a emissão dos documentos deveria ocorrer antes da ordem de início dos serviços (peça 29), constata-se a necessidade de inserção da documentação comprobatória para a regularização do procedimento.

No mais, conforme previsto na cláusula 5.2 do Contrato nº 267/SIURB/23, o descumprimento da obrigação poderá ser considerado como inexecução total do objeto contratual e ensejar a aplicação da penalidade prevista no item 11.1.3 do referido Contrato.

b) Critério(s):

Artigo 66, *caput*, da Lei 8.666/93; item 15.4 no Edital nº 051/2022/SPOBRAS e cláusula 5ª do Contrato nº 267/SIURB/23.

c) Efeito(s):

De acordo com o previsto na cláusula 5.2 do Contrato nº 267/SIURB/23, o descumprimento da obrigação poderá ser considerado como inexecução total do objeto contratual e ensejar a aplicação da penalidade prevista no item 11.1.3 do referido Contrato.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Tendo em vista que a avaliação constante no subitem **3.1** trata de ausência de documentação que deveria ser apresentada à fiscalização do contrato, sugere-se, s.m.j., sejam oficiados os agente responsáveis pela emissão da respectiva Ordem de Serviço para a tomada das providências pertinentes aos achados elencados ou a identificação de responsáveis, conforme disposto no artigo 122 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no Anexo IV do Manual de Auditoria Governamental - MAG-SCE desta Subsecretaria de Controle Externo, que contém as diretrizes para a elaboração dessa análise.

Nesse tocante, os responsáveis indicados são a Diretora de Departamento Técnico de Obras e Manutenção e o Fiscal designado para a fiscalização do contrato.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

5.1. Propostas de recomendações

5.1.1. Recomendar que a Administração proceda ao regular cumprimento das cláusulas contratuais e a prévia inserção da documentação comprobatória nos respectivos processos SEI.

6. CONCLUSÃO

À vista das análises efetuadas, constata-se que não foram identificadas irregularidades aptas a macular o procedimento licitatório regido pelo Edital nº 051/2023/SPOBRAS.

Quanto ao contrato nº 267/SIURB/23, identificou-se a seguinte impropriedade:

- Ausência de documentação comprobatória do cumprimento da cláusula 5ª do Contrato nº 267/SIURB/23 no processo SEI nº 7910.2022/0001454-0 (Achado 1, subitem 3.1).

Registre-se, por fim — conforme TC/000001/2023 — que a Auditoria realizou o Acompanhamento do Edital nº 051/2023/SPOBRAS e, após as devidas republicações e alterações editalícias, verificou-se a superação de todos os apontamentos e a respectiva regularidade do Edital.

7. ANEXOS/APÊNDICES

Anexo I – Itens analisados

São Paulo, em 11.12.2024

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

Tramita em conjunto: TC/000001/2023.